



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju, 15 de janeiro de 2024.

Ofício nº 0191/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, e na condição de legítimo representante dos profissionais do Magistério Público da Rede Estadual, este sindicato vem se posicionar diante da **Portaria nº 6530/2023/GS/SEDUC de 19 de dezembro de 2023**, que define normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

Considerando o que determina o artigo 23, parágrafo 2º da LDB que *“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”*;

Considerando, ainda o que prevê o artigo 28, inciso II da LDB que determina sobre a elaboração do calendário Escolar: *“organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas”*;

Considerando ainda o que determina o artigo 36, inciso VII da Resolução CEE/SE nº 05 de 2015 que o *“Calendário Escolar, elaborado em consonância com as normas legais vigentes e ajustado às características da instituição educacional;*

Considerando ainda o que determina a mesma Resolução CEE/SE nº 05 de 2015 no artigo 45 que determina sobre o calendário: *“Na elaboração do Calendário Escolar, a instituição educacional deverá observar as diretrizes do Projeto Político Pedagógico, a legislação vigente e as normas do seu Regimento Escolar”*.

O SINTESE, entende que existe problemas na citada Portaria que estabelece o calendário referência para o ano letivo de 2024:

1. Ancoradas nas determinações da LDB e do CEE/SE, algumas escolas da Rede Estadual que estão deliberando um outro calendário diferente da proposta de calendário referência da SEDUC, está sendo rejeitado pela gestão da Secretaria;
2. A legislação educacional, citada acima, não prevê a existência de calendário único como pretende a SEDUC;
3. A existência de 27 sábados letivos, impostos nesse calendário único, irá prejudicar os estudantes trabalhadores, especialmente do Ensino Médio, considerando que na maioria dos municípios sergipano o sábado é dia de feiras livres, considerado como fonte de renda as famílias dos estudantes e;
4. Os/As professores/as irão trabalhar uma grande quantidade de sábado letivos, configurando numa carga horária mensal acima daquela conferida no artigo no caput do artigo 23, combinado com parágrafo 11 do Plano de Carreira do Magistério da Rede Estadual, Lei Complementar nº 61/2001: Art. 23 - *As atividades do profissional do Magistério Público*



SINTESE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Estadual são desenvolvidas em carga horária de 200 (duzentas) horas mensais; § 11 - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas. Na medida em que a jornada de trabalho semanal, no calendário letivo de 2024, está definida em 6 dias letivos semanais, resultará numa jornada mensal superior as 200h horas definidas para exercício profissional do magistério da rede estadual.

Considerando, ainda o que determina o artigo 24, inciso I da LDB que determina que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

O SINTESE, vem por meio do presente instrumento e diante da obrigatoriedade legal de cumprimento de 200 dias letivos, realizar os seguintes questionamentos:

- **Na medida em que os educadores trabalharão uma carga horária mensal superior àquelas determinadas em lei, como ocorrerá o pagamento dessas horas excedentes: compensação, folga ou pagamento de horas-extras?**
- **Qual medidas serão adotadas pela SEDUC para assegurar aos estudantes que não podem estudar nesses 27 sábados letivos o acesso aos conteúdos curriculares desenvolvidos pelos professores?**
- **Qual a posição da SEDUC sobre a autonomia das Unidades de Ensino, através dos seus respectivos Conselhos Escolares, na definição do Calendário Escolar?**

Sendo o que nos apresenta para o momento, e na certeza de que especial atenção será dada à questão consubstanciada neste expediente, reiteramos a nossa inteira disposição para o diálogo, ao tempo que solicitamos o agendamento de audiência, reafirmamos o nosso compromisso pela construção de uma educação pública de qualidade social.

Cordiais Saudações,

Roberto Silva Santos
Presidente do SINTESE

Exmo. Sr.

José Macedo Sobral

MD Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC
Aracaju – Sergipe